



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de serviços através de processo Licitatório de Registro de Preços.

2. JUSTIFICATIVA:

A banda de rodagem se desgasta com o tempo de uso e, com o desgaste, o pneu se torna impróprio para o uso. Com a recapagem, o pneu ganha mais tempo de vida útil antes de ter que ser substituído.

Outra vantagem da recapagem é o fato de ser um processo/serviço que oferece total segurança ao usuário. Todo pneu que vai ser reformado passa por uma inspeção inicial rígida que determina se o mesmo pode ou não ser reformado.

3. OBJETO:

Recapagem e vulcanização de pneus.

Item	Quant.	Descrição
1	10	PNEU 8.3-24 (TRATOR AGRALE 4100)
2	20	PNEU para carreta basculante CBH6 referencia: 7.50-16 I-1
3	50	PNEU 12-16.5N.H.S.
4	10	PNEU 13.00-24 com câmara para retro 580H.6140124
5	10	PNEU 14.00-24 16 lonas G2/L2
6	10	PNEU 14.00-24 E2 G2 (PATROLA)
7	10	PNEU 14.00-24 com câmara para W-18.6140122
8	10	PNEU 14.9-24 (TRATOR NEW HOLLAND TL75)
9	10	PNEU 19.5L-24
10	10	PNEU DIANTEIRO 1.000x20 liso compatível com caminhão Mercedes Benz Atron
11	10	PNEU pá carregadeira 621E CASE referencia 20.5-25 E/L-3
12	10	PNEU TRASEIRO 1.000x20 borrachudo compatível com caminhão Mercedes Benz Atron
13	10	PNEU TRASEIRO para trator budny 4x4 referencia 14.19-24 R-1
14	10	PNEU 275/80 R22,5 FG85 (AGRALE 14000)



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

15	10	PNEU 16.9-30 (TRATOR AGRALE 5075)
16	10	PNEU 14.00-24 20, E3 (20 lonas ou mais)
17	10	PNEU 19-5L.24 traseiro
18	10	PNEU 18.4-34 (TRATOR TL75)
19	10	PNEU 18.4-30

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1 Os pneus a serem recapados ou vulcanizados, deverão ser retirados e entregues no horário de expediente (sem ônus de transporte ou deslocamento), na sede da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizada na Rua Pedro Hygino da Silveira N.º 1465, Centro;

4.2. Toda a despesa decorrente de transporte, retirada e entrega, ficará a cargo da CONTRATADA, incluindo serviços de desmontagem e montagem dos pneus, despesas com embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras despesas que venham a incidir sobre o mesmo.

4.3. Os serviços serão solicitados de acordo com necessidade, a partir da data de assinatura da ata;

4.4. A contratada recolherá os pneus na sede da Garagem Municipal de veículos e máquinas em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação da secretaria competente.

4.5. O prazo de entrega dos pneus recapados e/ou vulcanizados será de até 15 (quinze) dias corridos após a data do recolhimento. A empresa deverá entregar os pneus, após efetuados os serviços, na sede da Garagem Municipal de veículos e máquinas do município de Xangri-Lá.

4.6. Na ocasião da entrega objeto da licitação, a Licitante deverá comprovar a certificação da borracha utilizada na execução da recapagem do pneu, através de documento fornecido pelo INMETRO ou por entidade/empresa/instituto, credenciado pelo INMETRO para tal fim.

4.7. Os materiais empregados deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

4.8. Os serviços de recapagem não poderão ser objeto de terceirização, devendo ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação.

4.9. Os pneus deverão possuir na sua lateral a identificação da empresa prestadora dos serviços.

4.10. Todos os serviços executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Prefeitura Municipal designados para este fim.

4.11. No caso de haver necessidade de manutenção ou revisão nos serviços prestados, a fornecedora fica obrigada a prestar o atendimento no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da notificação, sem ônus para o Município.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

4.12. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos serviços efetuados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual.

5. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

5.1. A habilitação será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante.
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- h) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal (de tributos gerais) da jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante.
- i) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- j) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.
- k) Declaração de menores conforme disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, e no Art. 27, V da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

m) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.2. Os documentos exigidos para a habilitação deverão estar assinados preferencialmente de forma digital e serão pré-requisito para a efetiva contratação.

5.3. Os documentos exigidos no item 5.1. deverão possuir prazo de vigência que compreenda a data da efetiva contratação, bem como deverão ser atualizados quando do pagamento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada possui a obrigação de prestar os serviços de acordo com as especificações contidas neste termo de referência e edital, presando pela qualidade da execução.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

Caberá ao município fiscalizar os serviços prestados e fornecer as informações necessárias para a plena execução do objeto contratado.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

010501	Obras
04.122.0001.2131.0000	Manutenção da Secretaria de Obras
33.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

9. FISCAL DE CONTRATO:

Valmocer Lauro Ries

10. PRAZO:

O prazo de entrega das recapagens e/ou vulcanização deve ser entregue em 15 dias.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

11. DO PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.
- 11.2. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.
- 11.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 11.4. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

Xangri-Lá, 28 de Abril de 2022.

Atenciosamente,

Sandro Alex dos Santos
Secretário de Obras



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO JACUÍ, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

8218157D628547D69F47A9DD29F4EF03

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: SANDRO ALEX DOS SANTOS em 27/05/2022 15:35:51

CPF: 466.105.530-68

Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/signatures/8218157D628547D69F47A9DD29F4EF03>